


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JARINU
FORO DE JARINU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1000148-66.2020.8.26.0301**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Cruzaço Fundação e Mecânica Ltda.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1000148-66.2020.8.26.0301

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Jarinu, Estado de São Paulo, Dr(a). PETER ECKSCHMIEDT, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.249.248/0001-48, com sede na Rod Dom Pedro I, KM 89, Bairro Ponte Alta, na cidade de Jarinu SP, CEP 13.240-000, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, alegando, em síntese, que foi fundada em meados do ano de 1987, tendo iniciado suas operações nos segmentos de fundição em geral, peças para equipamentos diversos, mineração em geral e para o mercado sucroalcooleiro. Em razão do sucesso no início de suas operações, em 1990, expandiu suas atividades para o segmento de tratores, começando a fundir para empresas de grande porte como Randon, FIAT, hoje CNH (Case New Holland). Em 1991 deu início a fabricação direcionada para a Companhia Vale do Rio Doce, atualmente VALE, e no ano seguinte (1992) começou a exportar Sapata de Alimentador para o mercado americano. No ano de 1994, passou a fabricar peças estruturais e materiais de desgaste para empresas de renome como a Norbert e posteriormente Metso Minerals. No ano de 1997, ampliou novamente sua atuação para a fabricação dos produtos ferroviários, laterais e travessas e sistema de choque e tração, em atividades que vieram se consolidando ano a ano. Em 2004, passou a produzir aranhas e bolster para locomotivas. No ano seguinte abriu novos mercados de exportação nos segmentos de mineração e ferroviário. Em 2010 começou a produção regular de peças para o mercado de tratores, com crescimento de sua produção até os idos de 2011. Atualmente, atua no mercado produzindo peças fundidas para os setores ferroviários, mineração, britagem, açúcar e etanol, máquinas e equipamentos, tratores, energia e outros segmentos, atingindo quadro recente de 250 funcionários. No entanto, sua crise é advinda da recessão da economia, agravada pelos baixos investimentos no setor ferroviário, e discussão de renovação antecipada das concessões ferroviárias entre as operadoras e o governo federal, implicando na redução drástica de compras de componentes nesse setor, resultando no cenário negativo em 2019, representando o menor ano de volume de produção, com 750 vagões, somado ao fato de forte inadimplência de seus clientes. A queda de mais de 80% agravou a situação econômica e financeira da CRUZAÇO. Tal crise pode ser vencida com o auxílio de seus credores, esta Recuperação Judicial possibilitará ao grupo que adeque a sua capacidade produtiva à realidade atual do mercado, soerguendo-se para que possa continuar crescendo de forma saudável e sustentável, chegando a posição de destaque no setor. Diante do exposto acima e considerando que o presente pedido de Recuperação


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JARINU
FORO DE JARINU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Judicial vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei nº 11.101/05, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e tendo em vista que os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 51 da LRF, vem a Requerente requerer se digne em deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 do referido diploma legal. Por decisão datada de 06 de março de 2020, foi deferido o processamento do pedido de recuperação, nos termos seguintes: Vistos. CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA requereu a recuperação judicial em 19/02/2020. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA CNPJ n. 62.249.248/0001-48. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 11.024.826/0001-07, representada por Adnan Abdel Kader Salem, OAB/SP 180.675, com endereço na Rua Culto à Ciência, 116, Vila Virgínia, CEP 13209-040, Jundiaí/SP, para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. A nomeação do perito para o exercício da administração judicial decorreu do profícuo e objetivo trabalho de constatações multidisciplinares na perícia que lhe foi determinada, a qual produziu resultado positivo para a condução do processo e para que todos os credores, efetivos titulares da deliberação da viabilidade econômica, possam obter a transparência de dados e demais informações atinentes à atividade objeto da presente recuperação judicial. Ressalvados os valiosos posicionamentos em contrário, a atuação em perícia prévia daquele que poderá ser futuramente nomeado como administrador judicial em nada macula a diligência que foi determinada e não interfere indevidamente na análise do deferimento ou não do processamento da recuperação judicial. Como bem demonstrou o caso dos autos, a diligência foi realizada de forma objetiva, esclarecendo diversos pormenores da situação econômica, financeira, contábil, administrativa e fiscal da recuperanda. Todos os dados coletados além de imprescindíveis à prolação da decisão judicial e posterior condução do feito, por trazer a realidade da empresa aos autos, permitirão que os credores acompanhem o processo já cientes de sua transparência e regularidade, sobretudo quando forem, eventualmente, manifestar sua vontade em AGC, acerca da viabilidade econômica da atividade. E a objetividade empreendida pelo agora administrador judicial decorre de sua atuação ética e proficiente no mercado, como comumente experimentado nesta vara especializada por outros profissionais do ramo, o que proporciona a redução da moral hazard no ambiente do processo de recuperação judicial e, conseqüentemente, permite o aumento da confiança do mercado nas instituições jurídicas relacionadas à insolvência. Por todas essas razões, nomeio o administrador judicial acima mencionado. 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, com a ressalva de dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo. 2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão em Recuperação Judicial, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). Ao ser deferido o processamento da recuperação judicial, a lei 11.101/2005 determina imposição de sujeição erga omnes de adimplemento dos créditos a ela sujeitos nos termos da recuperação judicial e estabelece a jurisdição em âmbito nacional do Juízo do principal estabelecimento da devedora, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005. A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações elencadas pela lei, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF. Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convocação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), devidamente individualizada, eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP
13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver), bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05. 10.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 7. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 7, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 10.1. 11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC). 12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu cadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. 13) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida recentemente (abril/2018) pelo STJ no REsp 1.699.528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, salvo os recursais, por se tratar de microsistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period. 14) Ante a redação da súmula 57, do E. TJSP, deverão ser religados os serviços essenciais da empresa recuperanda que estiverem suspensos por débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, oficiando-se nesse sentido. 15) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. , Jarinu, 06 de março de 2020, Juiz de Direito. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA: TRABALHISTA: ANDERSON HENRIQUE PETRORO - 30.000,00. BENEDITO MARQUES - 52.248,56. JEAN INÁCIO OLIVEIRA LEITE - 4.000,00.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FELIPE DE ALMEIDA DIAS - 10.000,00. MARIA JANE RODRIGUES CAVALCANTE - 12.000,00. TIZUCO ROSA SARABIO - 12.000,00. JOAO CONRADO DOS SANTOS - 141.000,00. FABIO BATISTA DOS SANTOS - 5.000,00. SERGIO ROBERTO FERREIRA - 456.000,00. ROBERTO COBRERA DOS SANTOS - 12.000,00. LUIZ CARLOS NAZARO - 45.000,00. CARLOS YAGINUMA SANCHES - 24.198,41. RUDIEIRO ALVES DOS REIS SOUZA - 600,00. DANILO FELPE DE LIMA - 2.000,00. CLAUDEMIR MAIA DA SILVA - 5.000,00. JOSE DOMINGOS BARBOSA DA SILVA - 11.166,80. SIDNEI LUIZ LEONARDO - 4.000,00. MAYCON APARECIDO - 12.000,00. OBS SEGREDO DE JUSTIÇA- 75,21. JOSEVAN EDUARDO DE SOUZA - 13.653,71. EDUARDO LUAN MORAIS MOREIRA - 1.500,00. EDMILSON TAVARES - 2.691,00. MAURICI DE OLIVEIRA BARBOSA - 21.801,69. ARMANDO DUARTE FERREIRA - 14.338,71. AGEOVANIO DOMINGOS - 8.564,64. HALISON SOUZA - 7.778,60. GIOVANNI OLIVEIRA COSTA - 7.240,00. GLEBESTON BEZERRA - 3.930,64. GILVAN FRANCISCO FARIAS - 6.022,20. GUILHERME CESAR DOS SANTOS - 5.773,83. COSMO JOSÉ DA SILVA - 12.218,70. ISRAEL CRISTIANO AP. MARQUES - 777,89. FRANCISCO UCHOA DE LIMA - 44.317,29. CARLOS JOSÉ FLAUSINO - 47.219,77. MARCELO DONIZETTI DA CONCEICAO - 83.166,70. EDVALDO MARTINS - 8.000,00. DULCINEI VIRGINIO - 14.537,99. RONALDO LIMA SANTOS - 7.793,20. WILLIAN DE MORAES - 3.576,36. DANIEL BRAZÕES AQUINO - 1.742,30. JOSÉ NAILSON SILVA - 4.905,60. NIELSON JOAO DA SILVA - 3.895,05. SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS - 10.000,00. LUCIVALDO DA SILVA ARAUJO - 50.000,00. VALDIR ALMEIDA - 10.758,00. JOAO DOMINGOS BARBOSA - 3.070,24. JOHNATAN RODRIGUES GONDIN - 6.445,44. TADEU HENRIQUE VIDO MACHADO - 45.959,39. PAULO NOGUEIRA MELO- 2.000,00. LUCAS DE SOUSA SALES - 2.700,00. RICARDO APARECIDO COMETTI - 2.133,00. RENAN HENRIQUE DA SILVA MOURA - 30.000,00. EDUARDO MARCOLINO - 23.247,00. NEILON ROBERTO BABUENA - 35.500,00. VENÍCIO ADRIANO DA CRUZ - 6.600. LUCIANO MAGNO DOS SANTOS - 15.000,00. SÉRGIO DA SILVA LOURENÇO - 9.400,00. DENILSON INÁCIO DA SILVA - 6.760,00. ADRIEL GUILHERME NEVES - 3.974,00. MARCÍLIO DE JESUS SILVA - 6.247,00. DANIEL HENRIQUE DE ALMEIDA - 6.283,00. LEANDRO MARIEL ANZOLIN - 10.833,30. LUCIANO QUEIROZ DOS SANTOS - 9.375,00. GIVANILDO DE MELO RAMOS - 98.146,92. GIVANILDO DE MELO RAMOS - 98.146,92. TIAGO DE LIMA SANTOS - 936,97. JOSÉ AUGUSTO BRITO PEREIRA - 4.000,00. PEDRO TEIXEIRA FLORENTINO - 3.000,00. ADALBERTO DA SILVA - 7.545,00. WESLYE TOLEDO DOS REIS - 2.800,00. RODRIGO ELOI DA SILVA - 6.572,00. EDUARDO DE SOUZA - 3.166,27. CLAUDIANO DOS SANTOS SILVA - 3.997,81. CLAUDIO AP. CARDOSO - 57.999,90. ADILSON FRANCISCO DA SILVA - 9.000,00. JHONANTAN RODRIGUES DOS SANTOS - 600,00. ISRAEL ROSA DOS SANTOS - 24.000,00. JOSÉ FLAUSINO - 11.962,65. REGINALDO MATIAS LOPES - 4.535,27. ALEX PEREIRA SANTOS - 1.062,82. ANTONIO DA COSTA AMORIM - 4.936,14. RGIO CANDIDO DE OLIVEIRA - 3.718,57. MATHEUS BORGES - 7.200,00. NONATO DIAS - 6.110,63. RODRIGO AUGUSTO DA SILVA - 20.999,99. RODRIGO TEIXEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CENTEIO - 3.541,91. JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO - 18.000,00. ERMESON F. SENA DE SOUZA - 4.000,00. LEONARDO APARECIDO GONÇALVES - 6.911,20. DAMIÃO MASSARAMDUBA LACERDA - 20.596,74. JEFERSON FRANCISCO EMÍDIO - 8.800,00. EMERSON MOLINA - 780,50. EURIPEDES TAVARES ROSA - 44.018,45. DIEGO SILVA REIS FRIAS - 3.750,00. MANOEL SILVESTRE DA SILVA - 5.000,00. RUBENS CARDOSO FONSECA - 7.199,99. GERALDO RODRIGUES - 16.000,00. MARCELO JOSE AFONSO FERNANDES - 12.049,92. EMERSON MOLINA - 39.025,00. JOSÉ PAULO DE VILAS BOAS - 10.000,00. IGOR TASSOTTI DE ASSIS - 5.000,00. WALLACE GONÇALVES DOS SANTOS - 15.000,00. APARECIDO FIORI - 8.000,00. ISAQUE VERCOLINO DA SILVA - 5.981,00. ULISSES VALTER FIORIN - 350,00. MANOEL MESSIAS FERREIRA LIMA - 17.000,00. VALMIR PAULINO DE AZEVEDO - 10.000,00. DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS - 7.700,00. WELLINGTON LUIS SOARES TORRES - 7.200,00. WELLINGTON AP. DE OLIVEIRA - 15.000,00. CARLOS DE OLIVEIRA LIMA - 31.800,00. LEANDRO CAROLINO DOS SANTOS - 13.000,00. SILVANO FREI ALVES MEDEIROS - 21.000,00. LAELSON DA SILVA - 10.000,00. FLAVIO GRACINO DE OLIVEIRA - 2.200,00. FABIO ALVES PRAZERES - 15.000,00. FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO JUNIOR - 4.600,000. JOSÉ GOMES IRMÃO - 3.500,00. EURIDES DA SILVA OLIVEIRA FILHO - 50.000,00. ANDREW VASCON - 22.000,00. ANDRÉ COSTADANTAS - 4.000,00. WESLEY JHONY FIALHO - 15.000,00. FLÁVIO OSÓRIO MARTINELLI - 15.400,00. BRUNO RIBEIRO DIAS PERPETUA - 24.000,00. JOÃO BATISTA NOBRE - 15.062,36. CESAR DE SOUZA - 6.000,00. TADEU DA SILVA PONTES - 5.500,00. JOAO ROGERIO RODRIGUES - 9.000,00. DIEGO DE SOUZA MACIEL - 2.000,00. JEFFERSON PAZ BARBOSA - 11.000,00. - ED MADEIRA - CONCRETO REDIMIX - 62.722,89. ADRIANA MARCONATO DA SILVA - 2.794,80. LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA - 20.000,00. RONE COSTA DA SILVA - 20.000,00. LUCIANO APARECIDO PALLIÃO - 14.000,00. DOUGLAS DA CUNHA DA FONSECA - 1.200,00. ROBERTO CARLOS NERES DA SILVA - 15.264,00. CÉLIOS SATUENINO DA SILVA - 3.413,00. DANIEL FLORENCIO DE JESUS DA SILVA - 4.000,00. GABRIEL APARECIDO BARBOSA - 55.000,00. JOSE HERCULANO DA SILVA - 829,99. ACÁCIO RODRIGO SOARES - 47.257,34. ADENILTON DE TOLEDO DONIZETE - 200.000,00. ADRIANO MANTOVANI - 50.000,00. ALEX CAVALCANTE DA SILVA - 106.005,03. ALEXANDRE AUGUSTO BAVOSO - 100.000,00. ARNOSO CANDIDO DA SILVA - 150.000,00. CARLOS WILLIAM DOS SANTOS - 40.129,65. CLAUDIR DE OLIVEIRA - 45.000,00. DIEGO CESAR DA SILVA DAINEZ - 49.959,92. DIRCEU JOSÉ GONÇALVES - 93.921,18. DONATO VELARDI - 190.287,23. DOUGLAS DE OLIVEIRA ALMEIDA - 19.254,15. EDNALDO RABELO DE SOUZA - 40.000,00. EDINEI TOBIAS - 212.141,52. EDSON SILVEIRA DA SILVA - 306.660,15. EDUARDO CAETANO DE SOUZA ALVES - 74.893,40. EDUARDO FRANCISO XAVIER - 36.000,00. ELISIO JOSE DE SOUSA - 60.000,00. EMERSON FRANCISCO SENA DE SOUZA - 40.000,00. FABIO JOSÉ ORLANDINI - 700.000,00. FERNANDO FERNANDES DE LIMA - 675.473,00. FLORISVALDO RAIMUNDO DA SILVA - 40.000,00. FRANCISCO FERDINAN ARAUJO - 35.500,00. GERALDO BERALDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DA MOTA - 113.090,65. GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA, - 445.970,21. ISRAEL CARDOSO DE SOUZA - 50.000,00. JEFERSON APARECIDO VENTURA - 70.000,00. JEKSUEL PEREIRA DE ARAÚJO - 176.523,44. JOALDO NARCISO DE OLIVEIRA - 38.000,00. JOÃO BATISTA ROSA DE JESUS, - 60.000,00. JOHNNY MICHEL DE OLIVEIRA - 20.231,22. JOSE ANTONIO DE SANTANA - 100.000,00. JOSE ANTONIO FILHO - 100.000,00. JOSÉ ÉRCIO DA SILVA - 120.227,45. JOSE PEREIRA DOS SANTOS - 40.000,00. JOSÉ SEBASTIÃO CARVALHOO - 223.269,36. JOSÉ WELLINGTHON SANTOS VERA CRUZ - 60.783,38. JULIANO APARECIDO DE MORAES - 39.680,00. JULIANO DE LIMA BUENO - 37.500,00. KELITON WESLEY DOS SANTOS GOMES SILVA - 68.394,30. LAYON ALEX SILVA SOUZA - 37.001,76. LEANDRO PEREIRA MOREIRA - 17.789,60. LEONARDO SILVA MATOS - 40.000,00. LINALDO PINHEIRO DE SOUZA - 200.000,00. LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA - 48.943,37. LUCIANO ALBERTO DE MATOS - 595.603,20. LUCIANO GOMES DA SILVA - 114.469,47. MANOEL CARDOSO RAMOS - 200.000,00. MANOEL DO NASCIMENTO SILVA - 62.434,70. MARCEL FERNANDES DA SILVA - 26.619,34. MARCELO DE ARAÚJO MOREIRA - 106.732,73. MARIO DA SILVA - 146.673,53. MATHEUS GARCIA BOLZAN - 42.066,61. MICAEL DANILO SERAFIM PINTO - 54.500,80. MIGUEL TEIXEIRA DE SOUZA - 232.202,27. OSVALDO BELCHIOR DE OLIVEIRA - 18.145,12. OSVALDO DE ALMEIDA SILVA - 37.000,00. PAULO CÉSAR DAVID BARBOSA - 40.000,00. PEDRO CAETANO CONCEIÇÃO CAMACHO - 800.000,00. REGINALDO DONIZETE DO PRADO - 60.000,00. REGINALDO DOS SANTOS - 334.394,68. REGINALDO LEME DA SILVA - 201.120,10. RICARDO FABIANO RAMOS - 799.575,79. ROBSON DOS SANTOS SILVA - 40.543,02. RODRIGO EDUARDO DA SILVA - 40.806,48. ROMARIO FERREIRA DA CUNHA - 132.012,04. ROMILDO DA SILVA MARCILIO - 14.419,59. RUDIERIO ALVES DOS REIS SOUSA - 46.249,80. TIAGO LOPES DE CAMARGO - 27.706,14. UEDERSON BENETIDO DOS SANTOS - 34.578,25. WANDERSON GOMES VIEIRA - 216.630,15. WELLINGTON SILVA DE SOUZA - 60.000,00. WESLEY RANGEL PEREIRA RODRIGUES - 100.393,02. WESLEY JOSÉ DE LIMA SILVA - 194.254,68. WEVERTON VICENTE SANTOS PORTO - 85.595,15. WILLIAM RODOLFO DE PAIVA - 101.976,89. ABMAEL PORFIRIO DE FREITAS - 70.000,00. ADALTO FRANCISCO DA SILVA - 40.000,00. ADRIANA MARCONATO DA SILVA - 20.000,00. ADRIANO ARENA - 40.000,00. ADRIANO ORTIZ DE CAMARGO - 28.901,86. AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA - 69.585,41. ALCIDES ELIAS DA CRUZ FILHO - 122.051,71. ALISON DA SILVA BARBOSA - 112.910,80. ALLAN MATHEUS AMANCIO BORGES - 10.000,00. ALLAN RODRIGO NOVAIS - 207.730,75. AMILTON DA SILVA OLIVEIRA, - 27.787,39. ANDERSON FERREIRA DE CARVALHO - 38.000,00. ANDRÉ COSTA DANTAS - 32.000,00. APARECIDO CANDIDO - 57.020,59. ARNALDO PAULINO NERI - 284.892,98. CARLOS ALBERTO DE RESENDE - 35.004,03. CLAUDINEY APARECIDO COSTA LIMA - 17.469,59. CRISTIANO APARECIDO LIMA - 251.000,00. DANIEL CLEMENTE - 38.000,00. DIEGO DA SILVA CHAGAS - 33.582,32. DORGIVAL FRANCISCO MARQUES - 93.496,94. EDSON DEODATO DA SILVA - 7.500,00. EDUARDO MARTINS TIMOTEO -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

33.028,45. ENEIDA DE PAULO ANDRADE DA SILVA - 39.071,88. FÁBIO CRYSTIAN BRITO PEREIRA - 30.952,91. FERNANDO BEZERRA DE SOUZA - 60.881,13. FERNANDO DIOGO VICENTE GESUALDO - 23.218,43. FRANCIS PINTO DA SILVA - 100.000,00. FRANCISCO ELSON DE LIMA - 40.000,00. GILSON MARCELO PITON - 65.810,61. GUILHERME BISPO DE SOUZA - 15.936,68. JHONATAN RODRIGUES DOS SANTOS GONDIM - 36.200,43. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA - 171.177,77. JOSE JOÃO SOARES DA SILVA - 15.351,43. JOSÉ JOSINALDO DA SILVA GUIMA - 140.926,38. JOSÉ LUCIVALDO SELESTINO DOS SANTOS - 20.208,44. JOSÉ PAULO DE VILAS BOAS - 113.431,92. JOSIAS BARBOZA DA SILVA - 242.092,97. JOSUE BRITO DA SILVA - 18.994,70. JÚLIO CESAR DA LUZ - 335.420,30. JURACI BRAGA DA SILVA JUNIOR - 49.252,62. LIZIA NOVAIS DE ALMEIDA - 60.000,00. LUCAS RICARDO LOPES DE SOUZA - 41.807,02. LUCIANO COSTA PAULINO DE SOUZA - 81.460,00. MAGNO BATISTA DA SILVA - 300.000,00. MAICON BEZERRA DOS SANTOS - 37.001,76. MARCOS DE JESUS TONOLI - 252.902,40. MARCOS DE LIMA - 40.000,00. MARCOS HENRIQUE GOMES - 84.653,00. MARCOS VINICIUS PEREIRA RODRIGUES - 37.500,00. MICHAEL DOUGLAS BUENO DE OLIVEIRA LEONEL - 21.801,00. MYRIAM FELIX LEITE - 40.000,00. NILSON TOFANIN - 94.260,00. NILTON CESAR DOS REIS - 50.000,00. NOEL APARECIDO DOS SANTOS - 44.530,19. ORLANJO UCHOA ARAUJO - 15.674,89. PEDRO NUNES SOBRINHO - 93.669,19. RAFAEL BELARMINO DA SILVA - 30.000,00. RAFAEL LIMA OLIVEIRA - 37.500,00. REGINALDO LIMA SANTANA - 51.959,20. RENATO BARBOSA DA SILVA - 40.000,00. RENATO FRANCO DA SILVA - 42.307,92. RENATO FREIRE DOS SANTOS - 210.194,78. RICARDO MANUEL DE SANTANA - 80.000,00. ROMARIO CARDOSO ROCHA - 10.000,00. ROSIVALDO ALVES DOS SANTOS - 40.000,00. RUBENS DE SOUZA CAMARGO - 113.024,00. RGIO CANDIDO DE OLIVEIRA - 47.543,30. SINDICATO DOS TRAB NAS I M M MAT EL DE ITATIBA - 50.000,00. THIAGO HENRIQUE GOMES - 34.571,64. TIAGO HENRIQUE ELIAS VIELMA - 75.756,84. TOMIRES LIMA DOS SANTOS - 15.873,20. VAGNER GOMES DA SILVA - 40.000,00. VALDECIR DOS SANTOS - 89.375,99. VALDEIR DIAS DE SOUZA - 73.040,00. VALDINO PEREIRA SOUZA - 40.000,00. VALDIR DE ALMEIDA SILVA - 251.000,00. VALDOMIRO TAVARES MARTINS - 61.234,00. VITOR MARINHO VIEIRA - 11.353,90. WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA - 50.000,00. WELLINGTON MARQUES DOS SANTOS - 19.072,80. WEMYSON SEVERO DA SILVA - 45.000,00. WILLIAMS OLIVEIRA DA SILVA - 51.581,60. ALEX NONATO DIAS - 21.000,00. ERMESON FRANCISCO SENA DE SOUZA - 4.000,00. FERNANDO ROCHA CASTRO - 42.000,00. QUIROGRAFÁRIOS: A.C CORRE 8.839,10. A.P COMER 1.108,80. ABACOM 5.498,82. ABI SERVI 1.358,82. ABIFA ASS 1.890,00. ABNT ASSO 160,00. ACL METAL 24.450,68. ACOFRAN 1.045,00. ACTIVA CA 815,00. AKRON 1.650,46. AKZ 1.650,49. ALEIXO TR 3.966,67. ALF SERVI 1.135,60. ALINHADO 50,00. ALVESMAQ 1.570,00. ALVORADA 2.800,00. AMAN 20.002,75. AMBIENTAL 31.066,17. AMEPEL IN 5.985,87. AMIL 1.995,00. ANDORINHA 1.908,65. ANDRAX 5.110,78. ARGONSOLD 103.360,83. AROTEC 29.400,00. ART EPI 7.684,95. ATBS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5.420,20. ATUAL 3.124,00. AUTO POST 22.575,10. BAETA 2.480,00. BANDEIRAN
 2.300,00. BARRIL 5.678,91. BASE 1.250,00. BASSETO 180.326,53. BEAZIM
 12.133,33. BEM ORIGI 12.133,33. BETAGENA 3.750,47. BHD T 3.805,96. BIM
 46.001,54. BIOPETRO 48.515,81. BIRAL 26.716,78. BOMPEL IN 366,72.
 BORRACHAS 9.942,27. BRASIMPAR 2.339,30. BRYSON 41,00. BS 61,00. BSS
 ENERG 529,00. BUSCA & F 61,00. BVQI 41,00. CAL MINAS 61,00. CAMILLO T
 61,00. CANINDÉ 248,00. CAR MASSA 41,00. CARAVITA 41,00. CARDANS J
 392,00. CARFLAX 610,00. CASA OIL 2.777,78. CATERPILL 3.752,25.
 CATROQUE 43.207,45. CEA 40.922,50. CEIME CAL 476,01. CEL-MAN 7.519,57.
 CEMFER 9.583,85. CENTER 112,00. CIRO MECA 72,24. CLARO 24.070,14.
 CLASSIC 30,18. CLIMED 2.128,50. CLN BUFFE 594,94. CMQ 3.916,22. COBSEN
 58,80. COME SE B - 10.140,00. COMERCIO 72,00. COMIL 14.721,2. COMIL ITA
 16.881,47. COPRABRA 32,34. CONSORCIO 390,12. CONSTRUCA 914,38.
 CORRPACK 914,38. COSME DAM 437,68. CREDENCIE 10.583,33. CRYSTAL
 50,42. CRYSTAL T 814,48. DAMAQ 769,64. DAUD 1.890,37. DDDRIN 2 1.101,24.
 DEDIM 206,00. DEDINE RE 1.557,12. DEFRAN 111,72. DELL CPU 4.615,00.
 DELLA VOLP 1.711,15. DESTRO BR 30,00. DIAMAG 19,60. DIMAVAL 48,07.
 7DIMENSION 1.800,00. DISCOM 23,00. DOCE REFU 36,75. DPASCHOAL
 126,82. DUO 406,40. DUROMAK 320,99. ECIL 451,88. EDUAR 436,80.
 EDUTECH 3.431,10. EKO S 4.309,20. EKW 5.416,67. EKW S/C 1.178,12.
 ELDORADO 1.172,73. ELEKTRO 13.686,55. ELEMAR 222,00. ELETRO -
 33.265,49. EMPRAMED 2.424,86. ENERGYARC 11.514,80. ENGEPLANO 65,00.
 ENGESOLDA 35,00. ENGEVIBRA 742,82. EQUIPE TE 435,62. EQUIPETEC
 3.397,07. ESTRE 508,88. EXAL 77.970,07. EXATA 5,83. EXPRESS FE 15,84.
 EXTIN TE 12.909,57. FAF 6.182,79. FAZENDAO 590,00. FBJ 33.386,44. FEIRA
 BOR 11.355,00. FELAP 1.867,03. FERGUSS 1135,90. FIORAVANT 18.111,40.
 FIX 8.301,57. FLATECK 11.534,11. FLUCOR S 645,25. FOCUS TRA 345.739,20.
 FORMILIGA 90.566,53. FORTTES 6.011,44. FORTUNATO 578,65. FOSECO
 881,39. FOX 218,58. FOX CONTR 7.366,76. FRANHO 94,39. FREMHI 6.236,43.
 FROG MINE 13.429,60. FRONT RUB 1.374,48. FSTYLE 59,50. FUNDIÇÃO
 13.260,00. FUSP 682,29. FW TECNOL - 12.240,00. G&B 746,11. GALPAO CE
 34.800,00. GAMA 72.254,69. GARUVA 13.600,00. GEAN ARM 64,80. GENERAL
 3.641,53. GES 10.932,96. GIMA CONF 5.502,72. GIOVANNI 8.232,16. GRÁCIL
 30.285,83. GRAMMER 60,00. GRILL LAR 658,75. GRILL SUL 19.015,20. GUIDO
 ASS 6.744,00. GULIN 10.166,00. GVS 17.949,73. HDA 20.581,64. HTCENTER
 11.730,00. HUFIVI 791,10. HZ 10.242,00. IBAR 2.217,00. ICOMIL 8.250,00.
 IDEAL FER 9.072,00. IKK BRASI 22.352,00. IMPAKTO 36.450,00. IMPORT EX
 4.050,00. INATEC 76.242,38. INFOR REL 29.787,00. INTERMEDI 45.394,20.
 INTERPELL 11.662,25. IOTEC 12.953,00. IRAPURU - 3.870,00. IRAPURU R
 21.131,46. IRON & ST 36.874,20. ISOLEVE - 3.560,64. ITALIA 3.654,74. ITAMBE
 9.072,00. ITUPEÇAS 21.171,70. ITW 9.128,90. J MARTINE 294.880,75. J. DE MEL
 19.511,80. J.C.SANT 175.637,24. J.MATHEUS 16.857,20. J.P.R TRA 15.595,84.
 JAMEF SP 37.899,04. JARIN COM 2.421,72. JB TRANSP 142.165,91. JCF
 108.271,53. JESSICA D 1.900,00. JGB 880,00. JOBE LUV 1.900,00. JOHNSON S



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

880,00. JOLI COFF 1.600,00. JOSE FABI 5.362,30. JOSIVAN G 3.800,00. JPR 2
 880,00. JSL S/A 1.900,00. JUCLAM - 3.680,00. JUNDIFIX 17.284,85. JUNDIPAR
 12.952,02. K.F. 3.050,00. KAAS 880,000. KESTRA 8.800,00. KINTEL EN 5.491,90.
 KOCHI 4.300,00. KONDOR 880,00. KSF 23.951,20. KZ NA- 2.300,00. L&P
 1.100,00. LAFAN QUI 1.150,00. LAREIRAS 40.088,70. LAVA RAPI 1.890,00.
 LDLV 9.853,20. LEMOSPASS 16.191,32. LEONARDI 4.300,80. LEROY MER
 17.194,80. LESSA 8.337,13. LIQUIGAS 32.711,96. LIRIA 1.669,32. LITORAL
 990,00. LJ 2.880,00. LOCAINVES 6.090,00. LOONY 4.580,00. LOTVS 3.734,00.
 LUIZ ALBE 111.785,13. LUSEANNA 3.781,33. M.CURIMB 227,16. M.R
 140.948,54. MAEBRAZ 6.034,82. MAGMA ENG 415,00. MAGNESITA 14.089,48.
 MAMAPLAST 2.835,00. MAN-FER 8.505,00. MANUS 9.744,99. MARTINELL
 14.175,00. MAXEL 2.835,00. MAX-MUNCK 2.835,00. MC BOTION 2.835,00. MD
 COMERC 5.670,00. MEC.MACAC 12.35,99. MEGARUBBE 24.469,30. MELETO
 36.934,59. MERCI 27.051,61. METAL CHE 268,38. METSO-B 666,96. MIC
 21.477,44. MIGUEL & - 38.605,90 MIHARA 32.708,20. MINERA EL 23.051,35.
 MINERACAO 656.452,39. MIR CONSU 18.815,00. MN EQUIP 8.814,34. MOLAS
 ACO 89.013,77. MT PLUS 4.150,00. MUNDILIGA 26.478,23. NAKA 33.155,00.
 NAZARETH 4.306,18. NEOBETEL 12.517,47. NG COKELL 6.625,00. NIKKEY
 30.195,29. NIQUINI 198.270,55. NOSA 75.527,21. OLIGON TE 52.502,76. ORION
 10.408,00. ORMAGIL 29.007,87. OURO PRET 3.240,12. OXIG.ATI 34.856,68.
 OXIGENIO 28.718,25. PAMPAS ME 50.567,48. PANANTEC 7.672,23. PAULO
 SOS 291.122,76. PAULO T 25.960,12. PB BIASIN 44.492,12. PEÇAS BOI
 18.540,48. PERFORMAN 48.310,48. PESOLAB 4.982,35. PETROCAMP 28.192,66.
 PHISIA 20.572,84. PHT PHOEN 24.486,48. PNEU IDEA 16.144,67. PNR BEZER
 17.851,57. POSSEHL 189.044,16. POSTO MAI 207.804,57. PREMIUM 727.892,08.
 PROT-CAP 7.335,39. PROTEGE E 3.586,68. PSPNEUS 235,56. PTI 6.230,00.
 QUAREM 6.230,00. QUALIIT 70.326,24. QUALITH L 2.440.711,23. QUANTA
 851.702,73. R. DA SIL 3.850,00. RADAUE UNI 880,00. RAMALHO 89.775,58.
 RAP.LUXO 2.345.513,98. REAL 620,00. REAMA 175.048,89. REBOMAF C
 20.683,10. RECIMETAL 7.919,63. REDIMIX 40.996,29. REFACO 39.321,50.
 REFAÇO AC 1.367.578,88. REFRATA 119.792,90. REGLER 85.581,32. REGLER
 EL 161.915,98. REI ABRAS 162.074,94. RESOL 3.503,00. RETENTIVE
 173.650,00. RETESP 10.312,90. RETIFICA 2.259,92. RIOUNI 6.745,71. RISITEC
 2.407,69. RITZ SP 83,33. ROBERTO 110.519,93. RODOALTO 84.499,80.
 RODONAVES 11.714,46. ROSETTI 35.797,61. ROTA SUL 363,50. ROTTECH-AT
 16.099,98. ROVELA 6.398,54. RUDGE RAM 138.500,00. SACI COME 2.728,00.
 SAFE 8.109,71. SANDMAN M 649.330,43. SANISERVI 276.442,65. SANJAR
 7.424,30. SCALI 62.819,88. SCHENKER 7.502,00. SECO TOOL 10.500,00. SENAI
 ITA 11.156,78. SERRAS JU 39.242,38. SETEN 6.600,00. SEW 1.700,00. SHR
 SERVI 1.700,00. SIDER 2.277,14. SIFESP 3.600,00. SIMEFRE 34.905,02. SIND
 TEC 90.949,11. SINTO JAR 2.480,00. SISTEMAS 2.980,00. SITON 7.490,00. SMS
 SOLUC 5.169,62. SOBAM 5.301,10. SOBERANO 16.100,04. SODEXO 50.526,88.
 SOFTJEM 69.561,42. SOFTMATIC 9.759,00. SOLEMAR 23.692,70. SOLOTEST
 7.350,00. SOTREQ S 464,70. SPECFORT 370,84. SPERIAN P 9.521,49.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SPLENDRE 3.422,40. STANDARD 22.970,80. STEM 450,55. STM R 31.920,04. STUCKI 5.351,75. SUCESSO A 7.300,00. SUDESTE 672.877,96. T.M.J.S 153.007,24. TAPEÇARIA 15.906,40. TECH JET 541,43. TECNOMAR 321,50. TEKNOLUVA 420,00. TELESP 61.705,97. TELHA TEM 5.190,06. TERA AMBI 2.101,31. TEREZA BA 3.969,00. TERRAO 39.909,50. TFX 5.618,00. THOMAS SZ 35.347,30. TNT 3.217,13. TOGNI S/A 1.280,00. TOLEDO BR 23.446,80. TOP TEC 12.078,70. TORCOMP 19.017,25. TORO ABRA 97.906,49. TOTAL SER 2.528,00. TOTVS 94,58. TOVS S.A 6.170,00. TRANS KEL 1.032,65. TRANSAGUA 10.000,00. TRANSBEL 43.888,34. TRANSBRIA 4.089,50. TRILHOS 342.414,46. TRUFER SU 42.191,00. TSA CARGO 3985,59. TUIUTI EQ 12.281,26. TUNGALOY 9.354,50. TYRESFER 2.212,10. UNIAO TRA 321,50. UNIDOS EL 623,42. UNIFRAX 45.307,66. UNIMETAL 4.786,42. USIBALTE 20.538,41. USIFAC 3.271,74. USIMAX 41.613,78. USINAP 400.002,85. USISTEEL 438,40. VANGUARDA 3.717,50. VASTEC 18.847,10. VIBROKRAF 7.272,82. VIDRACARI 10.404,98. VIP MUNCK 27.158,55. VISBEL 248,41. WEBB 4.526,24. WELD INOX 7.000,00. WHITE CAM 109.128,79. WHITE CAP 1.730,40. WHITE JAC 2.137,92. WINCO 7.059,14. WK VISION 212.052,24. WNS 2.146,00. WORK-SEG 14.803,74. WRJ 649,34. YAMA SOLD 580,00. YY UNIFOR 7.000,00. ZACAN 1.600,00. ZAIA USIN 2.400,00. ZS COMERC 1.258,00. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste edital, para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º. § 1º, da LRF), diretamente ao administrador judicial através e apenas no e-mail cruzaco.rj@salemadvogados.com.br. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Jarinu, aos 25 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0567/2020, foi disponibilizado na página 147 e ss do Diário da Justiça Eletrônico em 18/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Karina de Oliveira Guimaraes Mendonça (OAB 304066/SP)
Adnan Abdel Kader Salem (OAB 180675/SP)
Paulo Eduardo Prado (OAB 168325/RJ)
Dênis de Jesus de Souza (OAB 400832/SP)
José Roberto Felix (OAB 289784/SP)
Ariel Elisa Torres de Carvalho (OAB 324536/SP)
Adriana Senhora Lourenço (OAB 338517/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Lisangela Aparecida Ferreira (OAB 150007/SP)
Karla de Oliveira Cancian (OAB 342888/SP)
Camila Borges dos Santos (OAB 375954/SP)
Argene Aparecida da Silva (OAB 300599/SP)
Ederson Marcelo Valencio (OAB 125704/SP)
Ailton Missano (OAB 90651/SP)
Danielle Cavicchio de Lira (OAB 276528/SP)
Vitor Fillet Montebello (OAB 269058/SP)
Marcelo Andreola (OAB 102391/RS)
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)
Camila Kochinski Trevisan (OAB 375956/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1000148-66.2020.8.26.0301 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Jarinu, Estado de São Paulo, Dr(a). PETER ECKSCHMIEDT, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.249.248/0001-48, com sede na Rod Dom Pedro I, KM 89, Bairro Ponte Alta, na cidade de Jarinu SP, CEP 13.240-000, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, alegando, em síntese, que foi fundada em meados do ano de 1987, tendo iniciado suas operações nos segmentos de fundição em geral, peças para equipamentos diversos, mineração em geral e para o mercado sucroalcooleiro. Em razão do sucesso no início de suas operações, em 1990, expandiu suas atividades para o segmento de tratores, começando a fundir para empresas de grande porte como Randon, FIAT, hoje CNH (Case New Holland). Em 1991 deu início a fabricação direcionada para a Companhia Vale do Rio Doce, atualmente VALE, e no ano seguinte (1992) começou a exportar Sapata de Alimentador para o mercado americano. No ano de 1994, passou a fabricar peças estruturais e materiais de desgaste para empresas de renome como a Norbert e posteriormente Metso Minerals. No ano de 1997, ampliou novamente sua atuação para a fabricação dos produtos ferroviários, laterais e travessas e sistema de choque e tração, em atividades que vieram se consolidando ano a ano. Em 2004, passou a produzir aranhas e bolster para locomotivas. No ano seguinte abriu novos mercados de exportação nos segmentos de mineração e ferroviário. Em 2010 começou a produção regular de peças para o mercado de tratores, com crescimento de sua produção até os idos de 2011. Atualmente, atua no mercado produzindo peças fundidas para os setores ferroviários, mineração, britagem, açúcar e etanol, máquinas e equipamentos, tratores, energia e outros segmentos, atingindo quadro recente de 250 funcionários. No entanto, sua crise é advinda da recessão da economia, agravada pelos baixos investimentos no setor ferroviário, e discussão de renovação antecipada das concessões ferroviárias entre as operadoras e o governo federal, implicando na redução drástica de compras de componentes nesse setor, resultando no cenário negativo em 2019, representando o menor ano de volume de produção, com 750 vagões, somado ao fato de forte inadimplência de seus clientes. A queda de mais de 80% agravou a situação econômica e financeira da CRUZAÇO. Tal crise pode ser vencida com o auxílio de seus credores, esta Recuperação Judicial possibilitará ao grupo que adequa a sua capacidade produtiva à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAIAS DIAS SOARES, liberado nos autos em 18/08/2020 às 05:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000148-66.2020.8.26.0301 e código 6998196.

realidade atual do mercado, soerguendo-se para que possa continuar crescendo de forma saudável e sustentável, chegando a posição de destaque no setor. Diante do exposto acima e considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei nº 11.101/05, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e tendo em vista que os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 51 da LRF, vem a Requerente requerer se digne em deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 do referido diploma legal. Por decisão datada de 06 de março de 2020, foi deferido o processamento do pedido de recuperação, nos termos seguintes: Vistos. CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA requereu a recuperação judicial em 19/02/2020. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA CNPJ n. 62.249.248/0001-48. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 11.024.826/0001-07, representada por Adnan Abdel Kader Salem, OAB/SP 180.675, com endereço na Rua Culto à Ciência, 116, Vila Virgínia, CEP 13209-040, Jundiaí/SP, para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente assinado, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. A nomeação do perito para o exercício da administração judicial decorreu do profícuo e objetivo trabalho de constatações multidisciplinares na perícia que lhe foi determinada, a qual produziu resultado positivo para a condução do processo e para que todos os credores, efetivos titulares da deliberação da viabilidade econômica, possam obter a transparência de dados e demais informações atinentes à atividade objeto da presente recuperação judicial. Ressalvados os valiosos posicionamentos em contrário, a atuação em perícia prévia daquele que poderá ser futuramente nomeado como administrador judicial em nada macula a diligência que foi determinada e não interfere indevidamente na análise do deferimento ou não do processamento da recuperação judicial. Como bem demonstrou o caso dos autos, a diligência foi realizada de forma objetiva, esclarecendo diversos pormenores da situação econômica, financeira, contábil, administrativa e fiscal da recuperanda. Todos os dados coletados além de imprescindíveis à prolação da decisão judicial e posterior condução do feito, por trazer a realidade da empresa aos autos, permitirão que os credores acompanhem o processo já cientes de sua transparência e regularidade, sobretudo quando forem, eventualmente, manifestar sua vontade em AGC, acerca da viabilidade econômica da atividade. E a objetividade empreendida pelo agora administrador judicial decorre de sua atuação ética e proficiente no mercado, como comumente experimentado nesta vara especializada por outros profissionais do ramo, o que proporciona a redução da moral hazard no ambiente do processo de recuperação judicial e, conseqüentemente, permite o aumento da confiança do mercado nas instituições jurídicas relacionadas à insolvência. Por todas essas razões, nomeio o administrador judicial acima mencionado. 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, com a ressalva de dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo. 2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão em Recuperação Judicial, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a devedora as

comunicações competentes (art. 52, § 3º). Ao ser deferido o processamento da recuperação judicial, a lei 11.101/2005 determina imposição de sujeição erga omnes de adimplemento dos créditos a ela sujeitos nos termos da recuperação judicial e estabelece a jurisdição em âmbito nacional do Juízo do principal estabelecimento da devedora, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005. A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações elencadas pela lei, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF. Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), devidamente individualizada, eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver), bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05. 10.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 7. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador

judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 7, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 10.1. 11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC). 12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. 13) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o teor da decisão proferida recentemente (abril/2018) pelo STJ no REsp 1.699.528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, salvo os recursais, por se tratar de microsistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period. 14) Ante a redação da súmula 57, do E. TJSP, deverão ser religados os serviços essenciais da empresa recuperanda que estiverem suspensos por débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, oficiando-se nesse sentido. 15) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. , Jarinu, 06 de março de 2020, Juiz de Direito. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA: TRABALHISTA:** ANDERSON HENRIQUE PETRORO - 30.000,00. BENEDITO MARQUES - 52.248,56. JEAN INÁCIO OLIVEIRA LEITE - 4.000,00. FELIPE DE ALMEIDA DIAS - 10.000,00. MARIA JANE RODRIGUES CAVALCANTE - 12.000,00. TIZUCO ROSA SARABIO - 12.000,00. JOAO CONRADO DOS SANTOS - 141.000,00. FABIO BATISTA DOS SANTOS - 5.000,00. SERGIO ROBERTO FERREIRA - 456.000,00. ROBERTO COBRERA DOS SANTOS - 12.000,00. LUIZ CARLOS NAZARO - 45.000,00. CARLOS YAGINUMA SANCHES - 24.198,41. RUDIEIRO ALVES DOS REIS SOUZA - 600,00. DANILO FELPE DE LIMA - 2.000,00. CLAUDEMIR MAIA DA SILVA - 5.000,00. JOSE DOMINGOS BARBOSA DA SILVA - 11.166,80. SIDNEI LUIZ LEONARDO - 4.000,00. MAYCON APARECIDO - 12.000,00. OBS SEGREDO DE JUSTIÇA- 75,21. JOSEVAN EDUARDO DE SOUZA - 13.653,71. EDUARDO LUAN MORAIS MOREIRA - 1.500,00. EDMILSON TAVARES - 2.691,00. MAURICI DE OLIVEIRA BARBOSA - 21.801,69. ARMANDO DUARTE FERREIRA - 14.338,71. AGEOVANIO DOMINGOS - 8.564,64. HALISON SOUZA - 7.778,60. GIOVANNI OLIVEIRA COSTA - 7.240,00. GLEBESTON BEZERRA - 3.930,64. GILVAN FRANCISCO FARIAS - 6.022,20. GUILHERME CESAR DOS SANTOS - 5.773,83. COSMO JOSÉ DA SILVA - 12.218,70. ISRAEL CRISTIANO AP. MARQUES - 777,89. FRANCISCO UCHOA DE LIMA - 44.317,29. CARLOS JOSÉ FLAUSINO - 47.219,77. MARCELO DONIZETTI DA CONCEICAO - 83.166,70. EDVALDO MARTINS - 8.000,00. DULCINEI VIRGINIO - 14.537,99. RONALDO LIMA SANTOS - 7.793,20. WILLIAN DE MORAES - 3.576,36. DANIEL BRAZÕES AQUINO - 1.742,30. JOSÉ NAILSON SILVA - 4.905,60. NIELSON JOAO DA SILVA - 3.895,05. SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS - 10.000,00. LUCIVALDO DA SILVA ARAUJO - 50.000,00. VALDIR ALMEIDA - 10.758,00. JOAO DOMINGOS BARBOSA - 3.070,24. JOHNATAN RODRIGUES GONDIN - 6.445,44. TADEU HENRIQUE VIDO MACHADO - 45.959,39. PAULO NOGUEIRA MELO- 2.000,00. LUCAS DE SOUSA SALES - 2.700,00. RICARDO APARECIDO COMETTI - 2.133,00. RENAN HENRIQUE DA SILVA MOURA - 30.000,00. EDUARDO MARCOLINO - 23.247,00. NEILON ROBERTO BABUENA - 35.500,00. VENÍCIO ADRIANO DA CRUZ - 6.600. LUCIANO MAGNO DOS SANTOS - 15.000,00. SÉRGIO DA SILVA LOURENÇO - 9.400,00. DENILSON INÁCIO DA SILVA - 6.760,00. ADRIEL GUILHERME NEVES - 3.974,00. MARCÍLIO DE JESUS SILVA - 6.247,00. DANIEL HENRIQUE DE ALMEIDA - 6.283,00. LEANDRO MARIEL ANZOLIN - 10.833,30. LUCIANO QUEIROZ DOS SANTOS - 9.375,00. GIVANILDO DE MELO RAMOS - 98.146,92. GIVANILDO DE MELO RAMOS - 98.146,92. TIAGO DE LIMA SANTOS - 936,97. JOSÉ AUGUSTO BRITO PEREIRA - 4.000,00. PEDRO TEIXEIRA FLORENTINO - 3.000,00. ADALBERTO DA SILVA - 7.545,00. WESLYE TOLEDO DOS REIS - 2.800,00. RODRIGO ELOI DA SILVA - 6.572,00. EDUARDO DE SOUZA - 3.166,27. CLAUDIANO DOS SANTOS SILVA - 3.997,81. CLAUDIO AP. CARDOSO - 57.999,90. ADILSON FRANCISCO DA SILVA - 9.000,00. JHONANTAN RODRIGUES DOS SANTOS - 600,00. ISRAEL ROSA DOS SANTOS - 24.000,00. JOSÉ FLAUSINO - 11.962,65. REGINALDO MATIAS LOPES - 4.535,27. ALEX PEREIRA SANTOS - 1.062,82. ANTONIO DA COSTA AMORIM - 4.936,14. RGIO CANDIDO DE OLIVEIRA - 3.718,57. MATHEUS BORGES - 7.200,00. NONATO DIAS - 6.110,63. RODRIGO AUGUSTO DA SILVA - 20.999,99. RODRIGO TEIXEIRA CENTEIO - 3.541,91. JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO - 18.000,00. ERMESON F. SENA DE SOUZA - 4.000,00. LEONARDO APARECIDO GONÇALVES - 6.911,20. DAMIÃO MASSARAMDUBA LACERDA - 20.596,74. JEFERSON FRANCISCO EMÍDIO - 8.800,00. EMERSON MOLINA - 780,50. EURIPEDES TAVARES ROSA - 44.018,45. DIEGO SILVA REIS FRIAS - 3.750,00. MANOEL SILVESTRE DA SILVA - 5.000,00. RUBENS CARDOSO FONSECA - 7.199,99. GERALDO RODRIGUES - 16.000,00. MARCELO JOSE AFONSO FERNANDES - 12.049,92. EMERSON MOLINA - 39.025,00. JOSÉ PAULO DE VILAS BOAS - 10.000,00. IGOR TASSOTTI DE ASSIS - 5.000,00. WALLACE GONÇALVES DOS SANTOS - 15.000,00.

APARECIDO FIORI - 8.000,00. ISAAQUE VERCOLINO DA SILVA - 5.981,00. ULISSES VALTER FIORIN - 350,00. MANOEL MESSIAS FERREIRA LIMA - 17.000,00. VALMIR PAULINO DE AZEVEDO - 10.000,00. DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS - 7.700,00. WELLINGTON LUIS SOARES TORRES - 7.200,00. WELLINGTON AP. DE OLIVEIRA - 15.000,00. CARLOS DE OLIVEIRA LIMA - 31.800,00. LEANDRO CAROLINO DOS SANTOS - 13.000,00. SILVANO FREI ALVES MEDEIROS - 21.000,00. LAELSON DA SILVA - 10.000,00. FLAVIO GRACINO DE OLIVEIRA - 2.200,00. FABIO ALVES PRAZERES - 15.000,00. FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO JUNIOR - 4.600,00. JOSÉ GOMES IRMÃO - 3.500,00. EURIDES DA SILVA OLIVEIRA FILHO - 50.000,00. ANDREW VASCON - 22.000,00. ANDRÉ COSTADANTAS - 4.000,00. WESLEY JHONY FIALHO - 15.000,00. FLÁVIO OSÓRIO MARTINELLI - 15.400,00. BRUNO RIBEIRO DIAS PERPETUA - 24.000,00. JOÃO BATISTA NOBRE - 15.062,36. CESAR DE SOUZA - 6.000,00. TADEU DA SILVA PONTES - 5.500,00. JOAO ROGERIO RODRIGUES - 9.000,00. DIEGO DE SOUZA MACIEL - 2.000,00. JEFFERSON PAZ BARBOSA - 11.000,00. - ED MADEIRA - CONCRETO REDIMIX - 62.722,89. ADRIANA MARCONATO DA SILVA - 2.794,80. LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA - 20.000,00. RONE COSTA DA SILVA - 20.000,00. LUCIANO APARECIDO PALLIÃO - 14.000,00. DOUGLAS DA CUNHA DA FONSECA - 1.200,00. ROBERTO CARLOS NERES DA SILVA - 15.264,00. CÉLIOS SATUENINO DA SILVA - 3.413,00. DANIEL FLORENCIO DE JESUS DA SILVA - 4.000,00. GABRIEL APARECIDO BARBOSA - 55.000,00. JOSE HERCULANO DA SILVA - 829,99. ACÁCIO RODRIGO SOARES - 47.257,34. ADENILTON DE TOLEDO DONIZETE - 200.000,00. ADRIANO MANTOVANI - 50.000,00. ALEX CAVALCANTE DA SILVA - 106.005,03. ALEXANDRE AUGUSTO BAVOSO - 100.000,00. ARNOSO CANDIDO DA SILVA - 150.000,00. CARLOS WILLIAM DOS SANTOS - 40.129,65. CLAUDIR DE OLIVEIRA - 45.000,00. DIEGO CESAR DA SILVA DAINEZ - 49.959,92. DIRCEU JOSÉ GONÇALVES - 93.921,18. DONATO VELARDI - 190.287,23. DOUGLAS DE OLIVEIRA ALMEIDA - 19.254,15. EDNALDO RABELO DE SOUZA - 40.000,00. EDINEI TOBIAS - 212.141,52. EDSON SILVEIRA DA SILVA - 306.660,15. EDUARDO CAETANO DE SOUZA ALVES - 74.893,40. EDUARDO FRANCISCO XAVIER - 36.000,00. ELISIO JOSE DE SOUSA - 60.000,00. EMERSON FRANCISCO SENA DE SOUZA - 40.000,00. FABIO JOSÉ ORLANDINI - 700.000,00. FERNANDO FERNANDES DE LIMA - 675.473,00. FLORISVALDO RAIMUNDO DA SILVA - 40.000,00. FRANCISCO FERDINAN ARAUJO - 35.500,00. GERALDO BERALDO DA MOTA - 113.090,65. GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA, - 445.970,21. ISAAEL CARDOSO DE SOUZA - 50.000,00. JEFERSON APARECIDO VENTURA - 70.000,00. JEKSUEL PEREIRA DE ARAÚJO - 176.523,44. JOALDO NARCISO DE OLIVEIRA - 38.000,00. JOÃO BATISTA ROSA DE JESUS, - 60.000,00. JOHNNY MICHEL DE OLIVEIRA - 20.231,22. JOSE ANTONIO DE SANTANA - 100.000,00. JOSE ANTONIO FILHO - 100.000,00. JOSÉ ÉRCIO DA SILVA - 120.227,45. JOSE PEREIRA DOS SANTOS - 40.000,00. JOSÉ SEBASTIÃO CARVALHOO - 223.269,36. JOSÉ WELLINGTHON SANTOS VERA CRUZ - 60.783,38. JULIANO APARECIDO DE MORAES - 39.680,00. JULIANO DE LIMA BUENO - 37.500,00. KELITON WESLEY DOS SANTOS GOMES SILVA - 68.394,30. LAYON ALEX SILVA SOUZA - 37.001,76. LEANDRO PEREIRA MOREIRA - 17.789,60. LEONARDO SILVA MATOS - 40.000,00. LINALDO PINHEIRO DE SOUZA - 200.000,00. LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA - 48.943,37. LUCIANO ALBERTO DE MATOS - 595.603,20. LUCIANO GOMES DA SILVA - 114.469,47. MANOEL CARDOSO RAMOS - 200.000,00. MANOEL DO NASCIMENTO SILVA - 62.434,70. MARCEL FERNANDES DA SILVA - 26.619,34. MARCELO DE ARAÚJO MOREIRA - 106.732,73. MARIO DA SILVA - 146.673,53. MATHEUS GARCIA BOLZAN - 42.066,61. MICAEL DANILO SERAFIM PINTO - 54.500,80. MIGUEL TEIXEIRA DE SOUZA - 232.202,27. OSVALDO BELCHIOR DE OLIVEIRA - 18.145,12. OSVALDO DE ALMEIDA SILVA - 37.000,00. PAULO CÉSAR DAVID BARBOSA - 40.000,00. PEDRO CAETANO CONCEIÇÃO CAMACHO - 800.000,00. REGINALDO DONIZETE DO PRADO - 60.000,00. REGINALDO DOS SANTOS - 334.394,68. REGINALDO LEME DA SILVA - 201.120,10. RICARDO FABIANO RAMOS - 799.575,79. ROBSON DOS SANTOS SILVA - 40.543,02. RODRIGO EDUARDO DA SILVA - 40.806,48. ROMARIO FERREIRA DA CUNHA - 132.012,04. ROMILDO DA SILVA MARCILIO - 14.419,59. RUDIERIO ALVES DOS REIS SOUSA - 46.249,80. TIAGO LOPES DE CAMARGO - 27.706,14. UEDERSON BENETIDO DOS SANTOS - 34.578,25. WANDERSON GOMES VIEIRA - 216.630,15. WELLINGTON SILVA DE SOUZA - 60.000,00. WESLEY RANGEL PEREIRA RODRIGUES - 100.393,02. WESLEY JOSÉ DE LIMA SILVA - 194.254,68. WEVERTON VICENTE SANTOS PORTO - 85.595,15. WILLIAM RODOLFO DE PAIVA - 101.976,89. ABMAEL PORFIRIO DE FREITAS - 70.000,00. ADALTO FRANCISCO DA SILVA - 40.000,00. ADRIANA MARCONATO DA SILVA - 20.000,00. ADRIANO ARENA - 40.000,00. ADRIANO ORTIZ DE CAMARGO - 28.901,86. AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA - 69.585,41. ALCIDES ELIAS DA CRUZ FILHO - 122.051,71. ALISON DA SILVA BARBOSA - 112.910,80. ALLAN MATHEUS AMANCIO BORGES - 10.000,00. ALLAN RODRIGO NOVAIS - 207.730,75. AMILTON DA SILVA OLIVEIRA, - 27.787,39. ANDERSON FERREIRA DE CARVALHO - 38.000,00. ANDRÉ COSTA DANTAS - 32.000,00. APARECIDO CANDIDO - 57.020,59. ARNALDO PAULINO NERI - 284.892,98. CARLOS ALBERTO DE RESENDE - 35.004,03. CLAUDINEY APARECIDO COSTA LIMA - 17.469,59. CRISTIANO APARECIDO LIMA - 251.000,00. DANIEL CLEMENTE - 38.000,00. DIEGO DA SILVA CHAGAS - 33.582,32. DORGIVAL FRANCISCO MARQUES - 93.496,94. EDSON DEODATO DA SILVA - 7.500,00. EDUARDO MARTINS TIMOTEO - 33.028,45. ENEIDA DE PAULO ANDRADE DA SILVA - 39.071,88. FÁBIO CRYSTIAN BRITO PEREIRA - 30.952,91. FERNANDO BEZERRA DE SOUZA - 60.881,13. FERNANDO DIOGO VICENTE GESUALDO - 23.218,43. FRANCIS PINTO DA SILVA - 100.000,00.

FRANCISCO ELSON DE LIMA - 40.000,00. GILSON MARCELO PITON - 65.810,61. GUILHERME BISPO DE SOUZA - 15.936,68. JHONATAN RODRIGUES DOS SANTOS GONDIM - 36.200,43. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA - 171.177,77. JOSE JOÃO SOARES DA SILVA - 15.351,43. JOSÉ JOSINALDO DA SILVA GUIMA - 140.926,38. JOSÉ LUCIVALDO SELESTINO DOS SANTOS - 20.208,44. JOSÉ PAULO DE VILAS BOAS - 113.431,92. JOSIAS BARBOZA DA SILVA - 242.092,97. JOSUE BRITO DA SILVA - 18.994,70. JÚLIO CESAR DA LUZ - 335.420,30. JURACI BRAGA DA SILVA JUNIOR - 49.252,62. LIZIA NOVAIS DE ALMEIDA - 60.000,00. LUCAS RICARDO LOPES DE SOUZA - 41.807,02. LUCIANO COSTA PAULINO DE SOUZA - 81.460,00. MAGNO BATISTA DA SILVA - 300.000,00. MAICON BEZERRA DOS SANTOS - 37.001,76. MARCOS DE JESUS TONOLI - 252.902,40. MARCOS DE LIMA - 40.000,00. MARCOS HENRIQUE GOMES - 84.653,00. MARCOS VINICIUS PEREIRA RODRIGUES - 37.500,00. MICHAEL DOUGLAS BUENO DE OLIVEIRA LEONEL - 21.801,00. MYRIAM FELIX LEITE - 40.000,00. NILSON TOFANIN - 94.260,00. NILTON CESAR DOS REIS - 50.000,00. NOEL APARECIDO DOS SANTOS - 44.530,19. ORLANJO UCHOA ARAUJO - 15.674,89. PEDRO NUNES SOBRINHO - 93.669,19. RAFAEL BELARMINO DA SILVA - 30.000,00. RAFAEL LIMA OLIVEIRA - 37.500,00. REGINALDO LIMA SANTANA - 51.959,20. RENATO BARBOSA DA SILVA - 40.000,00. RENATO FRANCO DA SILVA - 42.307,92. RENATO FREIRE DOS SANTOS - 210.194,78. RICARDO MANUEL DE SANTANA - 80.000,00. ROMARIO CARDOSO ROCHA - 10.000,00. ROSIVALDO ALVES DOS SANTOS - 40.000,00. RUBENS DE SOUZA CAMARGO - 113.024,00. RUI CANDIDO DE OLIVEIRA - 47.543,30. SINDICATO DOS TRAB NAS I M M MAT EL DE ITATIBA - 50.000,00. THIAGO HENRIQUE GOMES - 34.571,64. TIAGO HENRIQUE ELIAS VIELMA - 75.756,84. TOMIRES LIMA DOS SANTOS - 15.873,20. VAGNER GOMES DA SILVA - 40.000,00. VALDECIR DOS SANTOS - 89.375,99. VALDEIR DIAS DE SOUZA - 73.040,00. VALDINO PEREIRA SOUZA - 40.000,00. VALDIR DE ALMEIDA SILVA - 251.000,00. VALDOMIRO TAVARES MARTINS - 61.234,00. VITOR MARINHO VIEIRA - 11.353,90. WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA - 50.000,00. WELLINGTON MARQUES DOS SANTOS - 19.072,80. WEMYSON SEVERO DA SILVA - 45.000,00. WILLIAMS OLIVEIRA DA SILVA - 51.581,60. ALEX NONATO DIAS - 21.000,00. ERMESON FRANCISCO SENA DE SOUZA - 4.000,00. FERNANDO ROCHA CASTRO - 42.000,00. QUIROGRAFÁRIOS: A.C CORRE 8.839,10. A.P COMER 1.108,80. ABACOM 5.498,82. ABI SERVI 1.358,82. ABIFA ASS 1.890,00. ABNT ASSO 160,00. ACL METAL 24.450,68. ACOFRAN 1.045,00. ACTIVA CA 815,00. AKRON 1.650,46. AKZ 1.650,49. ALEIXO TR 3.966,67. ALF SERVI 1.135,60. ALINHADAO 50,00. ALVESMAQ 1.570,00. ALVORADA 2.800,00. AMAN 20.002,75. AMBIENTAL 31.066,17. AMEPEL IN 5.985,87. AMIL 1.995,00. ANDORINHA 1.908,65. ANDRAX 5.110,78. ARGONSOLD 103.360,83. AROTEC 29.400,00. ART EPI 7.684,95. ATBS 5.420,20. ATUAL 3.124,00. AUTO POST 22.575,10. BAETA 2.480,00. BANDEIRAN 2.300,00. BARRIL 5.678,91. BASE 1.250,00. BASSETO 180.326,53. BEAZIM 12.133,33. BEM ORIGI 12.133,33. BETAGENA 3.750,47. BHD T 3.805,96. BIM 46.001,54. BIOPETRO 48.515,81. BIRAL 26.716,78. BOMPEL IN 366,72. BORRACHAS 9.942,27. BRASIMPAR 2.339,30. BRYSON 41,00. BS 61,00. BSS ENERG 529,00. BUSCA F 61,00. BVQI 41,00. CAL MINAS 61,00. CAMILLO T 61,00. CANINDÉ 248,00. CAR MASSA 41,00. CARAVITA 41,00. CARDANS J 392,00. CARFLAX 610,00. CASA OIL 2.777,78. CATERPILL 3.752,25. CATROQUE 43.207,45. CEA 40.922,50. CEIME CAL 476,01. CEL-MAN 7.519,57. CEMFER 9.583,85. CENTER 112,00. CIRO MECA 72,24. CLARO 24.070,14. CLASSIC 30,18. CLIMED 2.128,50. CLN BUFFE 594,94. CMQ 3.916,22. COBSEN 58,80. COME SE B - 10.140,00. COMERCIO 72,00. COMIL 14.721,2. COMIL ITA 16.881,47. COPRABRA 32,34. CONSORCIO 390,12. CONSTRUCA 914,38. CORPAC 914,38. COSME DAM 437,68. CREDENCIE 10.583,33. CRYSTAL 50,42. CRYSTAL T 814,48. DAMAQ 769,64. DAUD 1.890,37. DDDRIN 2 1.101,24. DEDIM 206,00. DEDINE RE 1.557,12. DEFRAN 111,72. DELL CPU 4.615,00. DELLA VOLP 1.711,15. DESTRO BR 30,00. DIAMAG 19,60. DIMAVAL 48,07. 7DIMENSION 1.800,00. DISCOM 23,00. DOCE REFU 36,75. DPASCHOAL 126,82. DUO 406,40. DUROMAK 320,99. ECIL 451,88. EDUAR 436,80. EDUTECH 3.431,10. EKO S 4.309,20. EKW 5.416,67. EKW S/C 1.178,12. ELDORADO 1.172,73. ELEKTRO 13.686,55. ELEMAR 222,00. ELETRO - 33.265,49. EMPRAME 2.424,86. ENERGYARC 11.514,80. ENGEPLANO 65,00. ENGESOLDA 35,00. ENGEVIBRA 742,82. EQUIPE TE 435,62. EQUIPETEC 3.397,07. ESTRE 508,88. EXAL 77.970,07. EXATA 5,83. EXPRESS FE 15,84. EXTIN TE 12.909,57. FAF 6.182,79. FAZENDAO 590,00. FBJ 33.386,44. FEIRA BOR 11.355,00. FELAP 1.867,03. FERGUSS 1135,90. FIORAVANT 18.111,40. FIX 8.301,57. FLATECK 11.534,11. FLUCOR S 645,25. FOCUS TRA 345.739,20. FORMILIGA 90.566,53. FORTTES 6.011,44. FORTUNATO 578,65. FOSECO 881,39. FOX 218,58. FOX CONTR 7.366,76. FRANHO 94,39. FREMHI 6.236,43. FROG MINE 13.429,60. FRONT RUB 1.374,48. FSTYLE 59,50. FUNDIÇÃO 13.260,00. FUSP 682,29. FW TECNOL - 12.240,00. GB 746,11. GALPAO CE 34.800,00. GAMA 72.254,69. GARUVA 13.600,00. GEAN ARM 64,80. GENERAL 3.641,53. GES 10.932,96. GIMA CONF 5.502,72. GIOVANNI 8.232,16. GRÁCIL 30.285,83. GRAMMER 60,00. GRILL LAR 658,75. GRILL SUL 19.015,20. GUIDO ASS 6.744,00. GULIN 10.166,00. GVS 17.949,73. HDA 20.581,64. HTCENTER 11.730,00. HUFARI 791,10. HZ 10.242,00. IBAR 2.217,00. ICOMIL 8.250,00. IDEAL FER 9.072,00. IKK BRASI 22.352,00. IMPAKTO 36.450,00. IMPORT EX 4.050,00. INATEC 76.242,38. INFOR REL 29.787,00. INTERMEDI 45.394,20. INTERPELL 11.662,25. IOTEC 12.953,00. IRAPURU - 3.870,00. IRAPURU R 21.131,46. IRON ST 36.874,20. ISOLEVE - 3.560,64. ITALIA 3.654,74. ITAMBE 9.072,00. ITUPEÇAS 21.171,70. ITW 9.128,90.

J MARTINE 294.880,75. J. DE MEL 19.511,80. J.C.SANT 175.637,24. J.MATHEUS 16.857,20. J.P.R TRA 15.595,84. JAMEF SP 37.899,04. JARIN COM 2.421,72. JB TRANSP 142.165,91. JCF 108.271,53. JESSICA D 1.900,00. JGB 880,00. JOBE LUV 1.900,00. JOHNSON S 880,00. JOLI COFF 1.600,00. JOSE FABI 5.362,30. JOSIVAN G 3.800,00. JPR 2 880,00. JSL S/A 1.900,00. JUCLAM - 3.680,00. JUNDIFIX 17.284,85. JUNDIPAR 12.952,02. K.F. 3.050,00. KAAS 880,000. KESTRA 8.800,00. KINTEL EN 5.491,90. KOCHI 4.300,00. KONDOR 880,00. KSF 23.951,20. KZ NA- 2.300,00. LP 1.100,00. LAFAN QUI 1.150,00. LAREIRAS 40.088,70. LAVA RAPI 1.890,00. LDLV 9.853,20. LEMOSPASS 16.191,32. LEONARDI 4.300,80. LEROY MER 17.194,80. LESSA 8.337,13. LIQUIGAS 32.711,96. LIRIA 1.669,32. LITORAL 990,00. LJ 2.880,00. LOCAINVES 6.090,00. LOONY 4.580,00. LOTVS 3.734,00. LUIZ ALBE 111.785,13. LUSEANNA 3.781,33. M.CURIMB 227,16. M.R 140.948,54. MAEBRAZ 6.034,82. MAGMA ENG 415,00. MAGNESITA 14.089,48. MAMAPLAST 2.835,00. MAN-FER 8.505,00. MANUS 9.744,99. MARTINELL 14.175,00. MAXEL 2.835,00. MAX-MUNCK 2.835,00. MC BOTION 2.835,00. MD COMERC 5.670,00. MEC.MACAC 12.35,99. MEGARUBBE 24.469,30. MELETO 36.934,59. MERCI 27.051,61. METAL CHE 268,38. METSO-B 666,96. MIC 21.477,44. MIGUEL - 38.605,90 MIHARA 32.708,20. MINERA EL 23.051,35. MINERACAO 656.452,39. MIR CONSU 18.815,00. MN EQUIP 8.814,34. MOLAS ACO 89.013,77. MT PLUS 4.150,00. MUNDILIGA 26.478,23. NAKA 33.155,00. NAZARETH 4.306,18. NEOBETEL 12.517,47. NG COKELL 6.625,00. NIKKEY 30.195,29. NIQUINI 198.270,55. NOSA 75.527,21. OLIGON TE 52.502,76. ORION 10.408,00. ORMAGIL 29.007,87. OURO PRET 3.240,12. OXIG.ATI 34.856,68. OXIGENIO 28.718,25. PAMPAS ME 50.567,48. PANANTEC 7.672,23. PAULO SOS 291.122,76. PAULO T 25.960,12. PB BIASIN 44.492,12. PEÇAS BOI 18.540,48. PERFORMAN 48.310,48. PESOLAB 4.982,35. PETROCAMP 28.192,66. PHISIA 20.572,84. PHT PHOEN 24.486,48. PNEU IDEA 16.144,67. PNR BEZER 17.851,57. POSSEHL 189.044,16. POSTO MAI 207.804,57. PREMIUM 727.892,08. PROT-CAP 7.335,39. PROTEGE E 3.586,68. PSPNEUS 235,56. PTI 6.230,00. QUAREM 6.230,00. QUALIIT 70.326,24. QUALITH L 2.440.711,23. QUANTA 851.702,73. R. DA SIL 3.850,00. RADAE UNI 880,00. RAMALHO 89.775,58. RAP.LUXO 2.345.513,98. REAL 620,00. REAMA 175.048,89. REBOMAF C 20.683,10. RECIMETAL 7.919,63. REDIMIX 40.996,29. REFACO 39.321,50. REFAÇO AC 1.367.578,88. REFRATA 119.792,90. REGLER 85.581,32. REGLER EL 161.915,98. REI ABRAS 162.074,94. RESOL 3.503,00. RETENTIVE 173.650,00. RETESP 10.312,90. RETIFICA 2.259,92. RIOUNI 6.745,71. RISITEC 2.407,69. RITZ SP 83,33. ROBERTO 110.519,93. RODOALTO 84.499,80. RODONAVES 11.714,46. ROSETTI 35.797,61. ROTA SUL 363,50. ROTEC-AT 16.099, 98. ROVELA 6.398,54. RUDGE RAM 138.500,00. SACI COME 2.728,00. SAFE 8.109,71. SANDMAN M 649.330,43. SANISERVI 276.442,65. SANJAR 7.424,30. SCALI 62.819,88. SCHENKER 7.502,00. SECO TOOL 10.500,00. SENAI ITA 11.156,78. SERRAS JU 39.242,38. SETEN 6.600,00. SEW 1.700,00. SHR SERVI 1.700,00. SIDER 2.277,14. SIFESP 3.600,00. SIMEFRE 34.905,02. SIND TEC 90.949,11. SINTO JAR 2.480,00. SISTEMAS 2.980,00. SITON 7.490,00. SMS SOLUC 5.169,62. SOBAM 5.301,10. SOBERANO 16.100,04. SODEXO 50.526,88. SOFTJEM 69.561,42. SOFTMATIC 9.759,00. SOLEMAR 23.692,70. SOLOTEST 7.350,00. SOTREQ S 464,70. SPECFORT 370,84. SPERIAN P 9.521,49. SPLENDORE 3.422,40. STANDARD 22.970,80. STEM 450,55. STM R 31.920,04. STUCKI 5.351,75. SUCESSO A 7.300,00. SUDESTE 672.877,96. T.M.J.S 153.007,24. TAPEÇARIA 15.906,40. TECH JET 541,43. TECNOMAR 321,50. TEKNOLUVA 420,00. TELESP 61.705,97. TELHA TEM 5.190,06. TERA AMBI 2.101,31. TEREZA BA 3.969,00. TERRAO 39.909,50. TFX 5.618,00. THOMAS SZ 35.347,30. TNT 3.217,13. TOGNI S/A 1.280,00. TOLEDO BR 23.446,80. TOP TEC 12.078,70. TORCOMP 19.017,25. TORO ABRA 97.906,49. TOTAL SER 2.528,00. TOTVS 94,58. TOVS S.A 6.170,00. TRANS KEL 1.032,65. TRANSAGUA 10.000,00. TRANSBEL 43.888,34. TRANSBRIA 4.089,50. TRILHOS 342.414,46. TRUFER SU 42.191,00. TSA CARGO 3985,59. TUIUTI EQ 12.281,26. TUNGALOY 9.354,50. TYRESFER 2.212,10. UNIAO TRA 321,50. UNIDOS EL 623,42. UNIFRAX 45.307,66. UNIMETAL 4.786,42. USIBALTE 20.538,41. USIFAC 3.271,74. USIMAX 41.613,78. USINAP 400.002,85. USISTEEL 438,40. VANGUARDA 3.717,50. VASTEC 18.847,10. VIBROKRAF 7.272,82. VIDRACARI 10.404,98. VIP MUNCK 27.158,55. VISBEL 248,41. WEBB 4.526,24 WELD INOX 7.000,00. WHITE CAM 109.128,79. WHITE CAP 1.730,40. WHITE JAC 2.137,92. WINCO 7.059,14. WK VISION 212.052,24. WNS 2.146,00. WORK-SEG 14.803,74. WRJ 649,34. YAMA SOLD 580,00. YY UNIFOR 7.000,00. ZACAN 1.600,00. ZAIA USIN 2.400,00. ZS COMERC 1.258,00. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste edital, para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º. § 1º, da LRF), diretamente ao administrador judicial através e apenas no e-mail cruzaco.rj@salemadvogados.com.br. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jarinu, aos 25 de junho de 2020."

Jarinu, 18 de agosto de 2020.

Isaias Dias Soares
Escrevente Técnico Judiciário